



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00487/2018

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE TAXAS DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados o inciso V do artigo 64 e os artigos 82 a 86, todos da Lei nº 4.016, de 28 de dezembro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO  
Vereador

### Justificativa:

Em Anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO  
Vereador



## **Exposição de Motivos nº 13/2018/SMF**

Uberlândia-MG, 8 de novembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que “Revoga dispositivos da Lei nº 4.016, de 28 de dezembro de 1983 e suas alterações, que ‘Estabelece o sistema de taxas do Município, consolida a legislação sobre contribuição de melhoria e dá outras providências”.

A pretendida proposta destina-se a revogar do comando normativo municipal a taxa de conservação de estradas municipais. Saliente-se que os serviços prestados aos munícipes, quando necessário, serão arcados com a receita advinda dos recebimentos, notadamente, dos impostos municipais.

Ressalta-se que a taxa em questão não está inserida na proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 – PLOA, tendo em vista o planejamento do Poder Executivo em relação ao eixo tributário da municipalidade.

No sentido, importa mencionar que a revogação da taxa em questão não atrai a incidência da regra contida no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até porque não se pretende autorizar a concessão de benefício ou incentivo de natureza tributária que importe na outorga de tratamento diferenciado entre os contribuintes.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar, em questão.

Respeitosamente,

HENCKMAR BORGES NETO  
Secretário Municipal de Finanças

**PARECER nº 13/2018/ASSE/JUR/SMF**



Uberlândia-MG, 8 de novembro de 2018.

Referência: Exposição de Motivos nº 13/2018/SMF

## **I. RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a revogação da taxa de conservação de estradas municipais.

É o relatório, passa-se a opinar.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO.**

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A revogação proposta, nos termos da Exposição de Motivos nº 13/2018, destina-se a revogação da taxa de conservação de estradas municipais, permanecendo a prestação dos serviços, quando necessária.

Infere-se que a citada revogação não se submete à regra do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme apontamentos na Exposição de Motivos e declaração anexa.

## **III. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.



ELAINE PEIXOTO RODRIGUES  
Assessora Jurídica

## **DECLARAÇÃO**

Henckmar Borges Neto, Secretário Municipal de Finanças, residente e domiciliado nesta cidade, DECLARA, para fins do



Projeto de Lei Complementar que “REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ‘ESTABELECE O SISTEMA DE TAXAS DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””, referente à Exposição de Motivos nº 13/2018/SMF, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei Complementar em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017 –, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 – Lei Municipal nº 12.769, de 9 de agosto de 2017 –, e o Plano Plurianual 2018-2021 – Lei Municipal nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 8 de novembro de 2018

HENCKMAR BORGE NETO  
Secretário Municipal de Finanças